# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2021

Dispõe sobre a sinalização náutica de controle e auxilio à navegação de embarcações motorizadas em áreas de concentração de banhistas.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU **Relator:** Deputado PAULO BENGTSON

### I - RELATÓRIO

O ilustre deputado Juninho do Pneu propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a regulamentação da circulação de embarcações motorizadas em áreas utilizadas por banhistas. O autor justifica a proposição apresentando dados que mostram a gravidade do problema de acidentes e mortes de banhistas causados por barcos a motor e jet skis.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Os acidentes envolvendo barcos motorizados e jet skis e banhistas na beira de praias, marítimas ou fluviais, e lagos é sem nenhuma





dúvida um problema sério, que demanda uma legislação apropriada. Para comprovar a gravidade do problema, além das estatísticas oficiais, basta uma rápida pesquisa na internet: são dezenas as matérias noticiando acidentes ou veiculando denúncias de banhistas contra embarcações que colocam em risco a incolumidade física ou a vida das pessoas.

A proposição em comento é, portanto, meritória e merece prosperar na Casa. Todavia, a análise do texto proposto indica que alguns aperfeiçoamentos são possíveis e necessários. Não nos parece a melhor solução, por exemplo, alterar a Lei 7.661, de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano este que cuida apenas das áreas marítimas, quando a intenção da proposição é regular a convivência entre embarcações e banhistas não apenas no mar, mas também, o que está correto, nos rios e lagos. Nos parece ser mais apropriado dispor da matéria em uma norma própria.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 186, de 2012, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO BENGTSON Relator





## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2021

Regulamenta a navegação de embarcações motorizadas em áreas reservadas a banhistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o tráfego e fundeio de embarcações motorizadas em áreas adjacentes a praias marítimas, fluviais ou lacustres, reservadas para banhistas.

Parágrafo único. As exceções ao disposto neste artigo serão estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, rios e lagos, especificando as áreas reservadas a banhistas.

Parágrafo único. As áreas reservadas a banhistas deverão ser sinalizadas pela administração municipal.

Art. 3º A fiscalização do tráfego de embarcações motorizadas nas áreas reservadas a banhistas poderá ser delegada à administração municipal.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

## Deputado PAULO BENGTSON Relator



